



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.618 - DE 04 DE ABRIL DE 1988

EMENTA: Aprova a criação do Núcleo de Documentação e Pesquisa da História Regional do C. F. C. H.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 04 de abril de 1988, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado a criação, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas, do Núcleo de Documentação e Pesquisa da História Regional, que tem por finalidade a preservação da documentação e a pesquisa histórica regional com a integração interdisciplinar, a iniciação científica aos discentes, o intercâmbio com instituições congêneres.

Art. 2º O NDPHR é órgão subordinado administrativamente ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 3º O NDPHR será administrado por um Conselho de Coordenação.

Art. 4º O Conselho de Coordenação será constituído por:

I - Um coordenador que, necessariamente, seja historiador, membro do Departamento de História e Antropologia, vinculado a uma linha de pesquisa do NDPHR, eleito diretamente pelos membros deste e nomeado pelo Diretor do C. F. C. H.

II - Um vice-coordenador, escolhido e nomeado pela mesma forma do coordenador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

Res. nº 1.618/88-CONSEP .02.

III - Um representante de cada programa de pesquisa vinculado ao NDPHR, indicado pelos seus pares.

IV - Um quinto de representação discente escolhido dentre e pelos alunos estagiários do Núcleo.

§ 1º - Todos os membros do Conselho terão um suplente indicado pela mesma forma que os titulares;

§ 2º - O mandato do coordenador e vice-coordenador será de (2) dois anos, podendo haver recondução por igual período consecutivo, por uma única vez;

§ 3º - O Conselho de Coordenação reunirá mensalmente com a presença da maioria de seus membros que tomará deliberações pertinentes.

Art. 5º Compete ao Conselho de Coordenação:

- a) analisar e aprovar o plano de trabalho e o relatório de atividades do Núcleo;
- b) propor medidas de aperfeiçoamento e expansão relacionados com os objetivos do Núcleo;
- c) definir normas sobre a organização e desenvolvimento de programas do Núcleo.

Parágrafo Único: Os planos, programa e relatório a que se refere este artigo deverão ser submetidos ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ouvido o Conselho do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Centro de Filosofia e Ciências Humanas, em primeira instância, e, em segunda, pelo CONSEP.

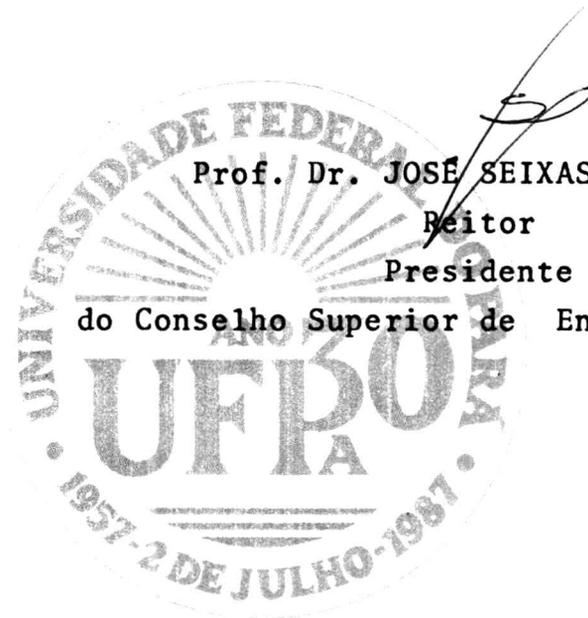


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

Res. nº 1.618/88-CONSEP -03-

Art. 7º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de abril de 1988.



Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

